

CLINICA VETERINARIA CLUBE DOS BICHOS LTDA.-ME

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATORIOS – SEÇÃO DE LICITAÇÕES

A/C.

Ilustríssimo Senhor

ARTHUR OLIVEIRA OTA

PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2026 – TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE – PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº 23986/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO AMBULATORIAL, CIRÚRGICO, EXAMES E MEDICAÇÕES PARA CÃES E GATOS TUTELADOS POR MUNICÍPIES EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, DE ACORDO COM A LEI 18.059/2016, CAPÍTULO VI, ART. 20º, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLINICA VETERINARIA CLUBE DOS BICHOS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob nº 48.052.673/0001-11, situada a Rua Henrique Gregori, nº 1276 – CEP 13.575-000 – Vila Boa Vista 1 – São Carlos/SP, fone (16) 98809-8761, e-mail: arlenpane@gmail.com, em atendimento às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026, já qualificada no certame via Sistema do Banco do Brasil, representante legal infra assinado, tempestivamente, vem à presença dos órgãos públicos afetos e acima especificados e, com arrimo na legislação pertinentemente aplicável à espécie e, notadamente, na norma editalícia 11.2 do instrumento convocatório e legislações pertinentes que norteiam o presente procedimento licitatório, para, tempestivamente, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão haurida no sistema licitações-e (Bando do Brasil) em ato datado de 04 de março de 2026 (04/03/2026 10:33:00), que culminou com o julgamento de LICITANTE DECLARADO VENCEDOR, a favor da empresa **HOSPITAL VETERINÁRIO ORTOVET LTDA. - CNPJ 36.643.338/0001-09**, com sede **Av. General Ataíde Teive, nº 1333 – Mecejana – Boa Vista - RR** e na sequência caso isso seja mantido e confirmado a mesma estará prejudicando a Administração Pública e até mesmo podendo lesar o erário público municipal.

E o faz nos seguintes termos, visando a reforma do decidido e de molde da *CONTINUIDADE DO CERTAME* a que sejam convocadas as demais concorrentes na ordem de classificação junto a Pregão Eletrônico nº 003/2026.

E ainda, frente a ENTENDERMOS que a empresa **H. V. ORTOVET** (melhor proposta) não cumpriu as condições Editalícias e de seus Anexos.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Após análise da proposta ofertada pela empresa, bem como a Planilha dos Custos e formação de valores, foi verificado que a empresa H.V. ORTOVET, por estar localizada em Roraima, opa, **não se assustem RORAIMA**, não tem conhecimento da realidade dos valores praticados no Estado de São Paulo, da qual as bases salariais são definidas por convenções coletivas e legislações específicas. O **Sindimvet-SP** (Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo) onde estabelece as diretrizes para os veterinários, enquanto os auxiliares geralmente seguem as normas do **Sindhosvet** (Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos Veterinários).

Assim temos:

O piso salarial do médico veterinário em São Paulo (SP) para 2026 é de R\$ 5.978,88 (40h/semana), salientamos:

- **Piso Atualizado (2026):** R\$ 5.978,88 (40h/semana).
- **Média Geral (SP):** R\$ 5.540,52.
- **Sanitaristas (SP):** Média de R\$ 5.696,09.
- **Convenção Coletiva (2024/2025):** Houve reajuste de 3,7%, conforme dados do [CRMV-SP](#).

CLINICA VETERINARIA CLUBE DOS BICHOS LTDA.-ME

- **Lei Federal 4.950-A/66:** Embora frequentemente citada para valores mais altos baseados em salários mínimos, na prática, os pisos regionais negociados pelos sindicatos (como o de SP) tendem a prevalecer no setor privado.
- **Plantões:** Podem variar de R\$ 500,00 para 12 horas, podendo superar R\$ 800,00 em jornadas de 24 horas.

E ainda destacamos:

- **Piso Salarial (Lei 4.950-A/66):** Embora existam discussões jurídicas sobre o congelamento da base de cálculo (ADPF 171 do STF), o sindicato defende os seguintes valores referenciais baseados no salário mínimo vigente:
 - **6 horas diárias:** 6 salários mínimos (R\$ 1.804,00 mínimo Paulista Lei nº 18.153/2025) = R\$ 10.824,00
 - **Mais de 6 horas:** As horas excedentes (até a 8ª) devem ter acréscimo de 25% sobre a hora normal.
- **Contratação como Trainee:** A CCT estabelece pisos específicos para recém-formados em regime de treinamento:
 - **1º ao 12º mês:** R\$ 2.200,00.
 - **13º ao 24º mês:** R\$ 3.200,00.
 - **25º ao 36º mês:** R\$ 4.236,00.

Nessa simples análise já mostra que a empresa **H.V. ORTOVET**, deixou de cumprir condições mínimas e demonstrar que o valor ofertado é exequível, todavia que na sua planilha apresentou salário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o médico veterinário, sem considerar qualquer encargo trabalhista, pois em sua documentação os seus veterinários apresentam Nota Fiscal de prestação de serviço de 01 (uma) única profissional (Naila Fernanda Moura dos Santos), apenas uma pergunta, a Veterinária Naila se mudará para São Carlos, quando?

Vale salientar que o instrumento convocatório menciona:

19.13. *Fica a Contratada obrigada a cumprir os **direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor**, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.*

CLINICA VETERINARIA CLUBE DOS BICHOS LTDA.-ME

Nessa linha, não foi apresentado os custos corretos dos salários e os encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, entre outros que compõe a folha de pagamento e são fundamentais para a perfeita execução do objeto.

Além do mais não foi apresentado nenhum custo de instalação e montagem de uma clínica no município de São Carlos, apenas pesquisas de custo de aluguel, oras e os equipamentos, será que o instrumento convocatório serviu apenas para instrução processual, ou é a lei de regência?

O Anexo V – Termo de Referência é claro:

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos estabelecimentos da(s) empresa(s) que deverão possuir profissionais credenciados, instalações, aparelhamento e autorizações para o exercício das atividades constantes dos lotes 1 e 2, todos disponibilizados no perímetro urbano do Município de São Carlos.

4.2.1 Para comprovação da qualificação técnica a interessada deverá apresentar os documentos listados no item 16. Documentos Referentes à Qualificação Técnica deste Instrumento.

4.2.2 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de:

a) infraestrutura adequada; clínica médica veterinária instalada dentro do perímetro urbano da Cidade de São Carlos – SP, contendo toda a infraestrutura física e materiais permanentes adequados para a realização dos atendimentos em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV. O estabelecimento médico veterinário, especialmente o ambulatório, destinado para prestação do serviço deverá estar em perfeitas condições higiênico sanitárias, com as devidas licenças e documentações regularizadas, equipado em conformidade com as resoluções do CFMV e CRMV – SP e com as exigências das entidades sanitárias e ambientais municipais, estaduais e nacionais, estando sujeito à fiscalização pelos órgãos competentes. Além disso, deverá dispor de todo material de enfermagem e de consumo necessário para os procedimentos solicitados.

b) quadro de pessoal composto por, no mínimo, 01 (um) médico veterinário responsável pelo atendimento, com ao menos três anos de experiência, e auxiliares operacionais capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos. Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto aos respectivos Conselhos de Classe;

4.3 Dias de atendimento: de segunda à sexta-feira das 08h às 18h (lote 1), de segunda à sexta-feira das 18h às 08h e 24h por dia aos sábados, domingos e feriados (lote 2).

A empresa declarada vencedora, não cumpriu metade do exigido, no que tange a elaboração de valores, pois sabendo do salário do médico veterinário,

CLINICA VETERINARIA CLUBE DOS BICHOS LTDA.-ME


bem como considerando o Lote 02, que trata de atendimento 24h, como pode o **H.V ORTOVET**, cumprir tais exigências, se nem registrada no CRMV/SP, está.

Pois bem. É fato que até o momento o que estamos levantando é extremamente sensível e merece atenção e cuidado, não poderia ser diferente, de tal maneira, antes de nos aprofundarmos ao tema é necessário discutir aspectos inerentes às licitações, conforme os artigos 5º, 11º e 12º da Lei Federal nº 14.133/21:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica, da razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).*

Até aqui não vimos o interesse público, a vinculação ao edital, a segurança jurídica, a razoabilidade e o desenvolvimento nacional sustentável, mas porque, citamos tudo isso?

A licitante **H.V. ORTOVET**, além de não apresentar documentação exigida no instrumento convocatório, apresentou preço inexecutável, pois a planilha de custo e valores se quer comprem a instalação de uma nova unidade em São Carlos, citamos isso considerando a pequena distância de **4.393 Km**, entre a sede da empresa (**H.V. ORTOVET**) e a Prefeitura Municipal de São Carlos/SP, fica claro que os custos operacionais que essa empresa terá são bem maiores do que apresentaram e, infelizmente seus valores sem qualquer segurança jurídica foram aceitos. Quem em sã consciência deixa de calcular custos importantíssimos e que fazem parte do instrumento convocatório.

 **via BR-364** **61 h**
Rota mais rápida agora, evita vias interditadas em BR-319 4.393 km
▲ Trajeto com pedágios
▲ Este trajeto inclui uma balsa.
▲ O destino fica em outro fuso horário.

CLINICA VETERINARIA CLUBE DOS BICHOS LTDA.-ME

Se não bastasse os custos apresentados, vamos falar dos preços que beiram uma total falta de respeito a qualquer Clínica e/ou Hospital Veterinário instalado no Brasil.

Assim temos, as seguintes irregularidades:

Lote 1 – item 06 – bolsa de sangue – valor apresentado **R\$ 60,00** (sessenta reais), preço incompatível com o praticado no mercado.

Lote 1 – item 9 – Cesária emergencial - discrepância do valor do serviço comparado ao Lote 2 (**R\$ 350,00** e **R\$ 800,00** respectivamente) qual valor será praticado?

Lote 1 – item 14 – Consulta – valor muito abaixo do mercado (**R\$ 30,00** e **R\$ 30,50** respectivamente), caracterizando falta de estrutura, profissional inexperiente e/ou conduta ética irregular.

O código de ética do médico veterinário, proíbe a banalização, visando evitar o mercantilismo e garantir a qualidade do atendimento.

- No Estado de São Paulo Em clínicas e hospitais particulares, os valores médios praticados em **2025/2026** são: **Consulta Geral**: Entre R\$ 90,00 a R\$ 180,00, **Consulta Especializada** (ex: cardiologia, oncologia): Geralmente a partir de R\$ 200,00 à R\$ 300,00, em alguns casos com autorização do CRMV/SP poderão ser feitas algumas consultas sociais com valor mínimo de R\$ 70,00.

Lote 1 – item 17 - Desobstrução Uretral - discrepância de preço em relação ao Lote 2 (**R\$ 50,00** e **R\$ 330,00** respectivamente) qual o valor será praticado?

Lote 1 – item 18 – Ecocardiograma - discrepância de preço em relação ao Lote 2 (**R\$ 80,00** e **R\$ 50,00** respectivamente) – valor muito abaixo do praticado no mercado, qual o valor será praticado?

Lote 1 – item 19 – Eletrocardiograma – (**R\$ 60,00**) preço muito abaixo do praticado no mercado.

Lote 1 – item 29 – Hemograma ALT, creatinina, uréia e glicose - discrepância de preço em relação ao mesmo serviço no Lote 2 (**R\$ 60,00** e **R\$ 140,00** respectivamente), qual valor será praticado?

Lote 1 – item 46 – Radiografria com contraste (por imagem) – valor muito abaixo do praticado no mercado (**R\$ 50,00**)

Lote 1 – item 47 – Raio X Simples (por imagem) – valor muito abaixo do praticado no mercado e discrepância de valor em relação ao mesmo serviço no Lote 2 (**R\$ 50,00** e **R\$ 240,00** respectivamente), qual valor será praticado?

Lote 1 - item 57 – Transfusão de sangue – valor muito abaixo do praticado no mercado e discrepância de valor em relação ao mesmo serviço no Lote 2 (**R\$ 100,00** e **R\$ 700,00** respectivamente), qual valor será praticado?

Lote 2 – item 5 – bolsa de sangue – valor de **R\$ 60,00**, muito abaixo do praticado no mercado (Hoje em qualquer consulta que a Administração realizar não encontrará bolsa de sangue por menos de R\$ 550,00).

CLINICA VETERINARIA CLUBE DOS BICHOS LTDA.-ME

Lote 2 - item 15 - desobstrução uretral – discrepância de valor em relação ao mesmo serviço do Lote 1 (**R\$ 330,00** e **R\$ 50,00** respectivamente) qual valor será praticado?

Lote 2 – itens 16, 17 e 23 – valor muito abaixo do praticado no mercado (**R\$ 50,00**, **R\$ 60,00** e **R\$ 150,00** respectivamente)

Lote 2 – item 26, 31, 41 e 50 – discrepância de valor em relação ao mesmo serviço no Lote 1 (**R\$ 140,00** e **R\$ 60,00**, **R\$ 450,00** e **R\$ 250,00**; **R\$ 240,00** e **R\$ 50,00** e **R\$ 700,00** e **R\$ 100,00** respectivamente) quais valores serão praticados?

- Não em como não questionar que uma internação (item 31) custa R\$ 450,00 durante a noite e R\$ 250,00 durante o dia? Será que os pobres animais ficarão em locais diferentes?

Fica claro que no relato acima, que os valores apresentados para os serviços objeto do presente certame, não condizem com a realidade e pratica do mercado, mostra claramente o despreparo e até mesmo um desconhecimento do que acontece no Estado de São Paulo, na cidade de São Carlos, em relação a valores.

Caso essa Administração não cumpra o que solicitou em próprio edital, estará ferindo os princípios legais da lei de licitações, podendo ainda causar prejuízos ao erário público, aos municípios e até mesmo danos irreparáveis nos animais (cachorros e gatos) que serão tratados, caso a empresa **H.V. ORTOVET**, não honrar os compromissos.

Talvez essa tentativa de expansão, fez com que a empresa não tenha observado as exigências editalícias, e ainda, o que apresentamos acima possa ter passado despercebido pela equipe técnica que analisou a planilha de custos da empresa e os demais documentos. Veja não estamos aqui para desmerecer o trabalho do I. Pregoeiro, de sua equipe, do Nobre Secretário e sua equipe, mas a empresa com jogos de números e um valor tão baixo, fez com que os julgadores se equivocassem e conseqüentemente não seguiram o rito legal para um processo licitatório. Queremos aqui corroborar para que a Administração de São Carlos, não cometa ou mantenha o erro que já cometeu, o que pode ser muito prejudicial a todos os envolvidos, caso não seja a empresa **H.V. ORTOVET** inabilitada.

Por outro lado, queremos crer que a empresa (H.V. ORTOVET) desconhece o mercado local e as regras do Estado de São Paulo, podendo ainda solicitar sua desclassificação, o que mostraria total HONRABILIDADE, pois

CLINICA VETERINARIA CLUBE DOS BICHOS LTDA.-ME

reconhecer que não tem condições e que não cumpriu as exigências e se equivocou em valores é de grande dignidade neste momento.

II- DA AUSÊNCIA DE RESPALDO LEGAL

Mais uma vez, salientamos que gostaríamos que o exigido no edital e o que faculta a legislação pertinente, sejam cumpridos, e ainda, que seja convocado os próximos licitantes na ordem de classificação. Visto que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal, pode estar prejudicando o certame, se manter seu julgamento e não analisar corretamente a proposta e os documentos apresentados pela licitante julgada vencedora.

Assim o ***princípio da vinculação não*** vem sendo adotado, caso a empresa **HOSPITAL VETERINARIO ORTOVET** seja julgada VENCEDORA, a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal, via Setor de Licitações, está descumprindo regras claras e simples, prejudicando as demais licitantes e até mesmo nossa empresa, que está seguindo em sua planilha de custos todas as recomendações editalícias.

Todavia, queremos aqui que seja feita a justiça e o reparo na decisão do Sr. Pregoeiro, mesmo porque é de praxe desta Administração Pública ser justa e conduzir os trabalhos de forma regular conforme rito legal.

Não resta dúvidas que se for mantida a decisão e o não aceite da nossa manifestação, estará a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal ferindo as condições exigidas em seu próprio edital, bem como a lei de regência e causando prejuízo ao Município de São Carlos.

III – DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISAO

Ao ler o instrumento convocatório, a lei de regência, bem como saber dos compromissos descritos na Planilha de Custos apresentada pela empresa **Hospital Veterinário Ortovet**, acreditamos que **NÃO** fora cumprido na íntegra todas as condições exigidas no instrumento convocatório, além dos custos não cobrirem e haver ainda jogo de números nos valores apresentados.

Trata-se simplesmente de um erro material de julgamento e decisão sem consulta ao Edital e suas regras que foram claras e aceitas por todos os

CLINICA VETERINARIA CLUBE DOS BICHOS LTDA.-ME

participantes, bem como de comparar preços e custos não apresentados, que acabaram prejudicando todo o certame.

Desta forma, a recorrente demonstra de forma evidenciada, que um simples erro pode vir a causar grandes prejuízos ao erário público, e até mesmo a execução contratual, visto que tal empresa talvez não consiga profissionais, local para instalação, equipamentos condizentes ao exigido no edital, para perfeita execução dos serviços licitados.

Repetimos, caso a Administração Pública Municipal insista em manter sua decisão e homologar para a empresa **HOSPITAL VETERINÁRIO ORTOVET LTDA**, o OBJETO do Pregão supracitado, a mesma estará criando um descompasso e desconstruindo todo um trabalho de qualidade, transparência e confiabilidade, bem como imparcialidade, da qual o Sr. Pregoeiro e toda equipe, sempre trataram suas licitações, visto que jamais por nossa parte verificamos um erro tão primário. Sempre vimos o Pregoeiro e equipe técnica de alta competência e segurança nas decisões, sendo fiel cumpridor da lei e dos princípios editalícios.

IV – DEMAIS CONSIDERAÇÕES.

Sobreleva-se que dentre dos apontamentos realizados nestas razões de recurso, verifica-se que na verdade houve interpretação do instrumento convocatório de forma diferente ao rito legal que deve ser praticado.

Isso acabou por instaurar-se um descompasso em relação ao princípio da isonomia, da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, haja vista que, no caso, a decisão sem amparo legal conforme determina a lei de licitações e suas alterações, pode a vir prejudicar todo o certame, inclusive a nossa participação, e até mesmo o Município de São Carlos, na pessoa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal.

De tal modo que caso o Sr. Pregoeiro, decida manter sua decisão de **NÃO DESCLASSIFICAR A EMPRESA HOSPITAL VETERINÁRIO ORTOVET LTDA.** junto ao certame, convocar as demais, conforme direito garantido no Instrumento Convocatório, na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/21, todo o certame e participantes estão sendo duramente prejudicados e os princípios da legislação descumpridos.

CLINICA VETERINARIA CLUBE DOS BICHOS LTDA.-ME

E ainda, se não bastasse a irregularidade somente sanável mediante um juízo de valor positivo de retratabilidade, que, ao rigor, dê-se, decididamente, por aceitar a nossa manifestação, reabrir o certame **desclassificando** a proposta da empresa **H.V. Ortovetra**, convocando os demais licitantes para apresentação de suas propostas e planilhas, buscando assim cumprir o exigido no instrumento convocatório.

V – DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto de fundamentado, pede:

Seja este recurso recebido, conhecido e, no seu mérito, provido, para reformar a R. Decisão guerreada no Sistema do Banco do Brasil (licitações-e), ao final, restar reconhecida legal e legítima a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **HOSPITAL VETERINÁRIO ORTOVET LTDA**, como **ARREMATANTE** e **VENCEDOR DO OBJETO**, do presente certame de licitação e ainda, prover a continuidade nos trabalhos.

Ou, por hipótese, o órgão primário julgador não o entender no sentido de reconsiderar o quanto decidira, que, então, faça subir a peça recursal, devidamente informada, à Autoridade Superior, em conformidade à Lei Federal nº 14.133/21, para decidir a respeito do caso em testilha.

Nestes Termos, e a considerar a justiça que o caso requer, pois é de aplicar-se lhe o correto e lícito direito,

P. Deferimento.

São Carlos, 04 de fevereiro de 2026.

Arlen Cesar Pane
Proprietário
RG nº 35.262.206-4 / CPF nº 215.035.108-08

CLINICA VETERINARIA CLUBE DOS BICHOS LTDA.-ME